

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



COMPENSAÇÃO

DCA 360-1

**POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE COMPENSAÇÃO
COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA DA
AERONÁUTICA**

2005

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**



COMPENSAÇÃO

DCA 360-1

**POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE COMPENSAÇÃO
COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA DA
AERONÁUTICA**

2005



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº1.395/GC4, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aprova a edição da Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 764/MD, de 27 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 00-01/1592/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a edição da DCA 360-1 “Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nºs 853/GM2, de 18 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 20 de dezembro de 1991, Seção I, e a 747/GM2, de 21 de setembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 23 de setembro de 1992, Seção I.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO
Comandante da Aeronáutica

(DOU nº 240, de 15 DEZ 2005)

(Publicado no BCA nº 008, de 11 de janeiro de 2006)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u>	9
1.3 <u>TIPOS DE COMPENSAÇÃO</u>	10
1.4 <u>MODALIDADES DE TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO</u>	11
1.5 <u>PARÂMETROS</u>	12
1.6 <u>ÂMBITO</u>	12
2 CONCEPÇÃO DA POLÍTICA DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA DA AERONÁUTICA	13
2.1 <u>CONSIDERAÇÕES GERAIS</u>	13
2.2 <u>CONCEPÇÃO DA POLÍTICA</u>	13
3 OBJETIVOS DA POLÍTICA DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA DA AERONÁUTICA	14
3.1 <u>OBJETIVO-SÍNTESE</u>	14
3.2 <u>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</u>	14
4 AÇÕES ESTRATÉGICAS DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA DA AERONÁUTICA	15
5 COMPETÊNCIAS	16
5.1 <u>ESTADO- MAIOR DA AERONÁUTICA</u>	16
5.2 <u>DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO</u>	16
5.3 <u>COMITÊ DE COMPENSAÇÃO</u>	17
5.4 <u>ORGANIZAÇÕES CONTRATANTES</u>	17
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	19
Anexo A - Fluxograma com a seqüência de ações de um Acordo de Compensação	20
ÍNDICE	21

PREFÁCIO

A Aeronáutica tem por destinação constitucional a defesa da Pátria, a garantia dos Poderes Constitucionais e a garantia da lei e da ordem. É sua incumbência, também, o preparo de seus órgãos, preparo este orientado, entre outros parâmetros, pela procura da autonomia nacional crescente, mediante a contínua nacionalização de seus meios, nela incluída a pesquisa e desenvolvimento, o fortalecimento da indústria nacional e o desenvolvimento da Aviação Civil, fonte e sede da sua reserva mobilizável.

A desejada autonomia nacional, seja no campo da indústria, seja no campo da pesquisa e do desenvolvimento do setor aeroespacial, civil e militar, tem como óbices o alto custo dos investimentos necessários e a proteção de tecnologias pelos países exportadores detentores do conhecimento.

O Brasil, em especial a Aeronáutica, tem buscado alternativas para o aprimoramento tecnológico e industrial do setor aeroespacial, aproveitando-se do seu poder de outorgar concessão. Dentre essas alternativas, tem sido largamente praticada a negociação de alguma forma de compensação por parte dos fornecedores estrangeiros, como condição para importação de bens e serviços.

Essa prática compensatória, comumente conhecida como "offset", tem se demonstrado um instrumento eficaz das políticas de desenvolvimento industrial, no sentido da criação de benefícios de natureza comercial, industrial e tecnológica para o país comprador.

As aquisições relacionadas ao setor aeroespacial revelam-se de grande valia para a prática da compensação, tendo em vista as características diferenciadas em relação aos demais setores da economia, envolvendo produtos de alto valor agregado e de tecnologia avançada de grande efeito multiplicador.

Neste cenário, a Aeronáutica passa a considerar como fator essencial, no âmbito de sua competência de direção e gestão, a obtenção de reciprocidade de fornecedores estrangeiros de bens e serviços destinados, prioritariamente, à atividade aeroespacial, civil e militar, com vistas ao desenvolvimento e à modernização tecnológica e industrial do setor aeroespacial brasileiro e, excepcionalmente, de outras áreas de interesse do País.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Diretriz tem por finalidade estabelecer a Política e a Estratégia da Aeronáutica para suas atividades de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 AERONÁUTICA

É a instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, que, sob a autoridade do Presidente da República, compõe, ao lado da Marinha e do Exército, as Forças Armadas do Brasil, que se destinam à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

1.2.2 ACORDO DE COMPENSAÇÃO

É o instrumento legal que formaliza o compromisso e as obrigações do fornecedor estrangeiro para compensar as importações realizadas nos seguintes casos:

- a) diretamente, pelas Forças Armadas;
- b) indiretamente, pelas Forças Armadas, nas contratações de empresas nacionais que tenham que realizar importações vinculadas ao cumprimento dos contratos; e
- c) por operadores e mantenedores da Aviação Civil, nas importações que exijam autorização da Aeronáutica quando atuando como Poder Concedente.

O Acordo de Compensação pode ser implementado mediante a inserção de uma cláusula de compensação em um contrato de aquisição, um contrato específico correlacionado com a compra, ou um acordo de cooperação comercial, industrial e tecnológica.

1.2.3 BANCO DE CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO

É o banco de dados, gerenciado pelo Comitê de Compensação, no qual estão listados os créditos de compensação, que eventualmente excedam a obrigação pactuada em um Acordo de Compensação. Estarão listados o nome da empresa favorecida, o Acordo de Compensação associado, o valor reconhecido e a documentação pertinente relacionada.

O reconhecimento dos créditos de compensação excedentes será submetido à apreciação do Comitê de Compensação.

1.2.4 COMITÊ DE COMPENSAÇÃO

É o grupo composto por oficiais-generais representantes do Órgão de Direção-Geral, dos Órgãos de Direção Setorial e do Gabinete do Comandante da Aeronáutica que tenham por atribuição a celebração dos Acordos de Compensação.

1.2.5 COMPENSAÇÃO (OFFSET)

É toda e qualquer prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a importação de bens e serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza industrial, tecnológica e comercial.

1.2.6 DESENVOLVIMENTO

É a busca da realização de uma idéia ou do suprimento de uma necessidade por meio de um Projeto, chegando a um resultado que vem a ser um produto ou processo, descrito em plantas, desenhos, especificações ou outros dados, destinados ao emprego na Fase de Produção.

1.2.7 PARQUE INDUSTRIAL AEROESPACIAL

1.2.7.1 É o conjunto das empresas, ou frações de empresas nacionais, e de outras organizações, privadas ou governamentais, civis ou militares, que geram produtos ou serviços (exceto intermediação ou comercialização), especificamente destinados à fabricação, ao emprego ou ao apoio direto de aeronaves, radares, sistemas de comunicação e navegação, armamento ou de engenhos espaciais.

1.2.7.2 Consideram-se, assim, também integrantes do Parque Industrial Aeroespacial os meios industriais e tecnológicos da própria Aeronáutica (Parques de Material Aeronáutico, Centro Técnico Aeroespacial, etc.), assim como aqueles das Forças Singulares e das demais entidades, públicas ou privadas, do Brasil, que produzam bens e serviços de interesse da Aeronáutica.

1.2.8 PESQUISA

É todo trabalho criativo realizado de modo sistemático, objetivando o aumento do conhecimento científico e tecnológico acumulado e seu uso em novas aplicações.

1.2.9 TECNOLOGIA

É o conjunto ordenado de conhecimentos (científicos ou empíricos) utilizados na produção e na comercialização de bens e serviços.

1.3 TIPOS DE COMPENSAÇÃO

1.3.1 COMPENSAÇÃO DIRETA

Refere-se aos Acordos de Compensação que envolvem bens e serviços diretamente relacionados com o objeto dos contratos de importação.

1.3.2 COMPENSAÇÃO INDIRETA

Refere-se aos Acordos de Compensação que envolvem bens e serviços não diretamente relacionados com o objeto dos contratos de importação.

1.4 MODALIDADES DE TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO

1.4.1 PRODUÇÃO SOB LICENÇA

É uma reprodução de um componente ou produto que tenha origem no exterior, baseado em um contrato comercial de transferência de informação técnica entre empresas fornecedoras estrangeiras e os fabricantes nacionais.

1.4.2 CO-PRODUÇÃO

Refere-se à produção realizada no País, baseada em um acordo entre o Governo Brasileiro e um ou mais governos estrangeiros, que permita ao governo ou empresa estrangeira fornecer informações técnicas para a produção de todo ou parte de um produto originado no exterior. Os acordos de licença entre governos são aqui incluídos, porém os acordos de licença comerciais entre duas ou mais empresas privadas, excluídos.

1.4.3 PRODUÇÃO SOB SUBCONTRATO

Refere-se à produção de parte de um componente originado de um fornecedor estrangeiro. O subcontrato não envolve, necessariamente, a licença de informações técnicas e, usualmente, é um acordo comercial direto entre o fornecedor estrangeiro e o fabricante nacional.

1.4.4 INVESTIMENTOS

Referem-se àqueles realizados pelo fornecedor estrangeiro, originado de um Acordo de Compensação, na forma de capital para estabelecer ou expandir uma empresa nacional, por intermédio de uma "joint venture" ou de um investimento direto.

1.4.5 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Refere-se àquela que ocorre como o resultado de um Acordo de Compensação e pode ser na forma de:

- a) assistência técnica;
- b) pesquisa e desenvolvimento;
- c) treinamento; e
- d) outras atividades, fruto de acordos comerciais diretos com os fornecedores estrangeiros, que represente um aumento qualitativo do nível tecnológico do País.

1.4.6 CONTRAPARTIDA (COUNTERTRADE)

Em adição às modalidades de compensação definidas anteriormente, outros tipos de acordos comerciais podem ser exigidos. Um contrato pode incluir um ou mais tipos dos seguintes mecanismos:

- a) Contracompra (COUNTER-PURCHASE) - refere-se a um acordo com o fornecedor estrangeiro para que ele compre ou consiga um comprador para um determinado valor em produtos (normalmente estabelecido como uma percentagem do valor da aquisição) de fabricante nacional, durante um período determinado;

- b) Subcontratação (BUY-BACK) - refere-se a um Acordo de Compensação com o fornecedor estrangeiro para que ele aceite, como pagamento, total ou parcial, produtos derivados do produto originalmente importado; e
- c) Troca (BARTER) - refere-se a uma única transação, limitada sob um único Acordo de Compensação, que especifica a troca de produtos ou serviços selecionados, por outros de valor equivalente.

1.5 PARÂMETROS

1.5.1 As negociações de contratos de importação de bens e serviços, com valores estimados acima de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte americanos), ou valores equivalentes em outra moeda, seja em uma única compra ou cumulativamente com um mesmo fornecedor, num período de até doze meses, devem incluir, necessariamente, um Acordo de Compensação.

1.5.2 As negociações de contrato de importação com valores estimados abaixo de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos), ou valores equivalentes em outra moeda, podem incluir Acordos de Compensação, desde que sejam do interesse da Aeronáutica.

1.5.3 As negociações relativas à importação de aeronaves civis, motores, peças e sobressalentes, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, devem prever medidas relativas a Acordos de Compensação, nos regimes de compra, arrendamento, fretamento ou arrendamento mercantil.

1.5.4 O prazo de implementação de um Acordo de Compensação deve, sempre que possível, coincidir com a duração do contrato principal.

1.6 ÂMBITO

Esta Diretriz aplica-se a todas as organizações da Aeronáutica que venham a participar de atividades relacionadas à importação de bens e serviços.

2 CONCEPÇÃO DA POLÍTICA DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA DA AERONÁUTICA

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1.1 A Aeronáutica, em atendimento ao que preceitua a Política de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica do Ministério da Defesa e no desempenho da sua missão precípua de preparo e fortalecimento do Poder Aeroespacial Brasileiro, detém a responsabilidade do estímulo continuado ao aprimoramento tecnológico e desenvolvimento da indústria aeroespacial nacional, de forma integrada e compatível com a situação econômica do País.

2.1.2 Ciente de suas responsabilidades, a Aeronáutica tem procurado criar condições para que as empresas do setor aeroespacial ultrapassem a fase embrionária, buscando a sua inserção em um mercado internacional competitivo, de inovação e de maior complexidade tecnológica.

2.1.3 A evolução mundial da indústria utilizadora de tecnologia avançada mostra a nítida tendência de substituição do conceito de verticalização pelo de produção especializada, obrigando os países em desenvolvimento a buscar o fortalecimento tecnológico e a criar alternativas comerciais para participação no mercado internacional. Dentre essas alternativas, tem sido largamente praticada a negociação de alguma forma de compensação, por parte do fornecedor, como condição para importação de bens e serviços.

2.1.4 A acelerada evolução por que passa a indústria aeroespacial mundial, graças aos vultosos investimentos feitos pelas empresas, garantidos pelos pedidos dos governos e da aviação comercial, bem como ao fenômeno da globalização, exige que as indústrias busquem fusões, alianças e mesmo a aquisição de indústrias concorrentes, exigindo, dessa forma, que países em desenvolvimento despendam esforços consideráveis com o objetivo de manter o seu parque industrial aeroespacial ativo no atual cenário mercadológico.

2.1.5 Nesse contexto, a prática compensatória, comumente conhecida como "offset", tem se demonstrado um instrumento eficaz das políticas de desenvolvimento industrial e de comércio exterior, no sentido da criação de benefícios para o país comprador.

2.1.6 Ao setor aeroespacial impõe-se a iniciativa no exercício de uma política de compensação por suas características diferenciadas em relação aos demais setores da economia, envolvendo produtos de alto valor agregado e de tecnologia avançada.

2.2 CONCEPÇÃO DA POLÍTICA

Em face dessas premissas, a Aeronáutica passa a adotar como política, dentro de sua esfera de ação, a obtenção de compensações de fornecedores estrangeiros de bens e serviços, com vistas ao desenvolvimento e à modernização tecnológica do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro.

3 OBJETIVOS DA POLÍTICA DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA DA AERONÁUTICA

3.1 OBJETIVO-SÍNTESE

A promoção do crescimento dos níveis tecnológico e de qualidade do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro, com a modernização dos métodos e processos de produção e implementação de novas tecnologias.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.2.1 1º OBJETIVO ESPECÍFICO

A utilização plena do poder de compra e do poder de outorgar concessão da Aeronáutica, em proveito do desenvolvimento do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro.

3.2.2 2º OBJETIVO ESPECÍFICO

A criação de novas oportunidades de mercado para a exportação de bens e serviços, que promovam o aumento da carga de trabalho das indústrias do setor, preferencialmente em áreas de significância tecnológica.

3.2.3 3º OBJETIVO ESPECÍFICO

A ampliação do mercado de trabalho.

3.2.4 4º OBJETIVO ESPECÍFICO

A obtenção de recursos externos para a capacitação industrial e tecnológica do setor aeroespacial.

3.2.5 5º OBJETIVO ESPECÍFICO

O fomento e o fortalecimento dos setores de interesse da Aeronáutica, criando condições para o aperfeiçoamento das indústrias do setor aeroespacial e da sua base tecnológica.

3.2.6 6º OBJETIVO ESPECÍFICO

O incremento da nacionalização e a decorrente independência do mercado externo, no que diz respeito a produtos do setor aeroespacial.

3.2.7 7º OBJETIVO ESPECÍFICO

A capacitação e o desenvolvimento dos recursos humanos existentes no Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro.

4 AÇÕES ESTRATÉGICAS DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA DA AERONÁUTICA

4.1 A consecução da Política requer ações coordenadas e eficazes. No âmbito da compensação comercial, industrial e tecnológica, tais ações denominadas estratégicas, deverão ser norteadas pela busca incessante da autonomia no setor aeroespacial nacional, priorizando-se atividades que agreguem o mais alto valor tecnológico.

4.2 Com vista à consecução dos objetivos específicos citados no item 3.2, essas ações estratégicas deverão ser implementadas conforme o que se segue:

- a) criar normas específicas, visando ao detalhamento de todo o processo relacionado às atividades de compensação;
- b) incentivar, nos Acordos de Compensação, a efetiva participação de empresas nacionais, objetivando o aumento da carga de trabalho, preferencialmente do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro;
- c) formalizar contratualmente a transferência de tecnologia, visando à elevação do nível técnico-profissional dos recursos humanos do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro, assim como de seus processos;
- d) criar novas oportunidades de emprego de alto nível tecnológico, mediante a especialização e o aperfeiçoamento dos recursos humanos do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro;
- e) negociar, junto aos fornecedores externos, investimentos que contemplem o desenvolvimento do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro;
- f) incrementar a capacidade de fomento dos órgãos específicos da Aeronáutica, objetivando uma maior interação entre os diversos setores do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro;
- g) fomentar o desenvolvimento e a participação do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro nas oportunidades tecnológicas, industriais e comerciais decorrentes dos Acordos de Compensação;
- h) negociar, junto aos fornecedores externos, a participação de empresas nacionais, sempre que possível, na produção de bens e serviços afetos ao objeto da aquisição; e
- i) buscar a garantia da máxima autonomia nacional na manutenção, operação e futuras atualizações dos bens e serviços objetos da negociação.

5 COMPETÊNCIAS

5.1 ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

Ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) compete:

- a) supervisionar os Órgãos de Direção Setorial e o Gabinete do Comandante da Aeronáutica, quanto à implementação da Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica;
- b) avaliar permanentemente os resultados da implementação das supramencionadas Política e Estratégia;
- c) elaborar instruções relativas à consecução da Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica;
- d) submeter à aprovação do Comandante da Aeronáutica os preceitos para a negociação dos Acordos de Compensação;
- e) convocar o Comitê de Compensação da Aeronáutica;
- f) analisar as propostas de modificação da Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica;
- g) informar às demais Forças Armadas e à Secretaria de Logística e Mobilização do Ministério da Defesa (SELOM/MD) quando da abertura de negociações de contratos de importação que envolvam Acordos de Compensação;
- h) informar à SELOM/MD sobre os resultados alcançados decorrentes da implementação de cada Acordo de Compensação, com base na avaliação procedida pelo Comitê de Compensação; e
- i) atuar como órgão de ligação entre a Aeronáutica e o Ministério da Defesa, nos assuntos relativos à Compensação.

5.2 DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO

Ao Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento, na função de Órgão Coordenador das atividades relacionadas à Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica, compete:

- a) concentrar os especialistas no assunto;
- b) prover assessoria técnica de alto nível;
- c) elaborar preceitos para a negociação dos Acordos de Compensação por solicitação do Comitê de Compensação;
- d) orientar tecnicamente o cumprimento das ações estratégicas estabelecidas neste documento;
- e) orientar as Organizações Contratantes na condução das negociações e no cumprimento dos Acordos de Compensação;
- f) promover a interação entre a Aeronáutica e as entidades atuantes no Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro; e
- g) contribuir, dentro da competência da Aeronáutica, para criar condições complementares à capacitação do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro.

5.3 COMITÊ DE COMPENSAÇÃO

Ao Comitê de Compensação, vinculado ao EMAER, compete:

- a) estabelecer preceitos para a negociação dos Acordos de Compensação;
- b) orientar a Organização Contratante na elaboração do pedido de oferta;
- c) reorientar a Organização Contratante sobre as condições para o Acordo de Compensação;
- d) emitir parecer sobre as minutas dos Acordos de Compensação;
- e) avaliar os resultados da implementação da Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica;
- f) propor ao EMAER alterações na Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica, visando ao seu aprimoramento;
- g) acompanhar a execução dos Acordos de Compensação em vigor, mantendo atualizado o demonstrativo dos respectivos eventos;
- h) manter um banco de dados contemplando as áreas de interesse e atividades passíveis de compensação;
- i) assessorar o EMAER quanto aos resultados da aplicação da Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica;
- j) estabelecer prioridades para o recebimento dos benefícios decorrentes das práticas compensatórias;
- l) estabelecer o percentual a ser exigido em relação ao valor do contrato comercial e, quando aplicável, os fatores multiplicadores para as transações de compensação a serem consideradas;
- m) autorizar o reconhecimento de créditos de compensação que eventualmente excedam a obrigação pactuada em um Acordo de Compensação; e
- n) gerenciar o Banco de Crédito de Compensação.

5.4 ORGANIZAÇÕES CONTRATANTES

Às Organizações Contratantes compete:

- a) informar ao EMAER quando da intenção de aquisição de bens e serviços passíveis de Acordos de Compensação;
- b) após receber as ofertas dos fornecedores, informar o EMAER quanto à oportunidade de compensação;
- c) negociar com os fornecedores estrangeiros os Acordos de Compensação;
- d) após receber do Comitê de Compensação o parecer sobre a minuta do Acordo de Compensação, encaminhá-lo à SEFA;
- e) celebrar os Acordos de Compensação;
- f) gerenciar a execução dos Acordos de Compensação que lhe são afetos; e
- g) informar ao EMAER sobre o andamento dos Acordos de Compensação, em especial as não-conformidades e as etapas mais importantes.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A presente Diretriz substitui a DMA 360-1, aprovada pela Portaria nº 747/GM2, de 21 de setembro de 1992.

6.2 Esta Diretriz será revisada sempre que necessário, atendendo à determinação do Comandante da Aeronáutica.

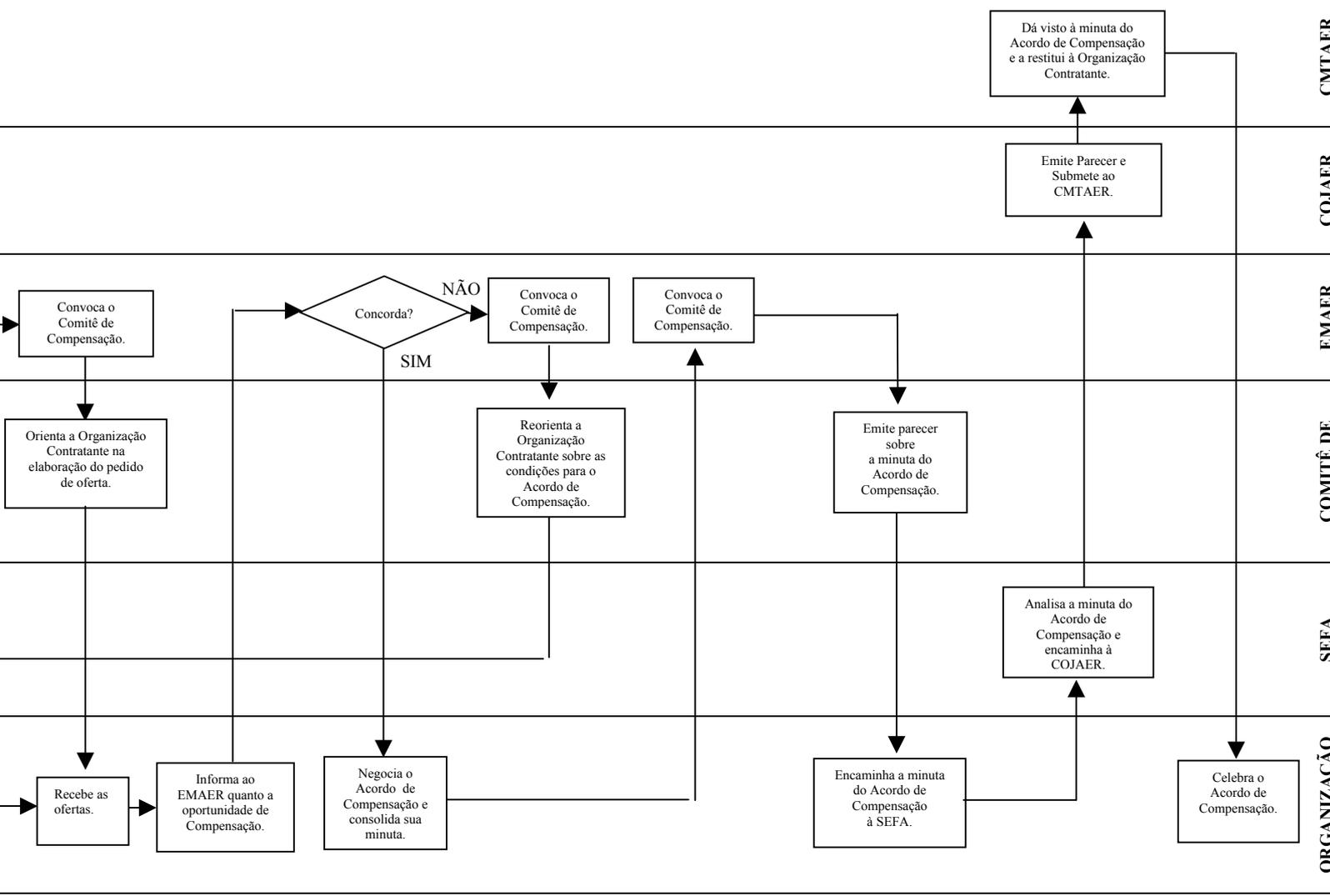
6.3 Os casos não previstos nesta Diretriz serão apreciados pelo Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, art. 218 e 219*. [Brasília-DF], 1988.

_____. *Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica*. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa. [Brasília-DF], 2004.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Portaria Normativa nº 764/MD de 27 de dezembro de 2002*. Aprova a Política e as Diretrizes de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica do Ministério da Defesa. [Brasília-DF], 2002.



ÍNDICE

Ações Estratégicas decorrentes da Política de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica, 4

Competências, 5

Comitê de Compensação, 5.3

Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento, 5.2

Estado-Maior da Aeronáutica, 5.1

Organizações Contratantes, 5.4

Concepção da Política de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica; 2

Disposições finais, 6

Disposições preliminares, 1

âmbito, 1.6

conceituação, 1.2

finalidade, 1.1

modalidades de transação de compensação, 1.4

parâmetros, 1.5

tipos de compensação, 1.3

Objetivos da Política de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica, 3

objetivo-síntese, 3.1

objetivos específicos, 3.2